

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 2453/79

INTERESSADO : AURO TÁCITO BALDINI

ASSUNTO : Matrícula na 1ª série do 1º grau de candidato
(a) (s) sem idade legal

RELATOR : Cons. GERSON MUNHOZ DOS SANTOS

PARECER CEE. Nº 1804 /79 CEPG Aprova em 19 / 12 /79

I - RELATÓRIO

A direção da Escola CENTRO EDUCACIONAL SESI 071 solicita deste Conselho a regularização da vida escolar do (a) (s) aluno (a) (s) AURO TÁCITO B A L D I N I que em 1972 foi (ram) matriculado (a) (s) na 1ª série da Escola CENTRO SOC ED N SENHORA DE FÁTIMA sem ter a idade legal exigida e sem a prévia audiência deste Conselho.

O (a) (s) aluno (a) (s) já cursou (aram) as sete primeiras séries do 1º grau, apresentando bom nível de rendimento pedagógico. Cursa (m) a 8ª. série em 1979.

Instruem o protocolado os seguintes documentos:

- 1 - requerimento da Direção da Escola
- 2- certidão de nascimento
- 3- histórico escolar das séries cursadas
- 4- ficha individual ano de 1979
- 5- informação da D.E. DRECAP-3 e da Coordenadoria de Ensino da Região Metropolitana da Grande São Paulo

II - APRECIÇÃO

Trata-se de irregularidade, de vida escolar por inobservância da Deliberação CEE nº 25/71, que assim dispõe: "Excepcionalmente, ouvido o Conselho Estadual de Educação, poderão ser matriculados candidatos à 1ª série do 1º grau, sem a idade mínima e x i g i d a " .

Considerando que o (a) (s) aluno (a) (s) está (ão) cursando a 8ª série, em 1979 , e vem apresentando rendimento escolar satisfatório, conforme se depreende da ficha individual de avaliação, julgamos que deve ser regularizada sua vida escolar.

Este Conselho já firmou orientação para casos desta natureza.

III - CONCLUSÃO

À vista do exposto, votamos no sentido de convalidar, em caráter excepcional, a matrícula do (a) (s) aluno (a) (s) AURO TÁCITO BALDINI

efetuada em 1972 , na 1ª série do 1º Grau da Escola
CENTRO SOCIAL EDUCATIVO NOSSA SENHORA DE FÁTIMA.

Ficam também convalidados todos os atos escolares praticados posteriormente.

Advirta-se a escola que efetuou a (s) matrícula (s) do(a) (s) aluno (a) (s) na 1ª série pela inobservância da Del. CEE nº 25/71.

São Paulo, 18 de dezembro de 1979

a) Cons. GERSON MUNHOZ DOS SANTOS
Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator. Presentes os Nobres Conselheiros :Geraldo Rapacci Scabello, Gerson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves, João Baptista Salles da Silva, Honorato De Lucca.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro grau, em 18 de dezembro de 1979

a) Conselheiro Jair de Moraes Neves
Presidente